



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Professor Fiúza		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Professor Fiúza, de Tianguá, reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2006, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU N°</b> 06500053-6	<b>PARECER:</b> 0164/2007	<b>APROVADO:</b> 26.03.2007

## I – RELATÓRIO

Valdecy Santos de Abreu, Pedagogo, especializado em Administração Escolar, diretor do Centro Educacional Professor Fiúza, localizado na Rua Conselheiro João Lourenço, 406, Centro, em Tianguá, CEP: 62.320.000, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O Centro Educacional Professor Fiúza, de natureza privada, tem como mantenedora Maria Sinésia Sá da Silva e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 08.482.785/0001-98.

Ana Lúcia Feitoza Freire, com registro nº AAA001448-SECITECE, responde pela secretaria do referido Centro.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- cópia da habilitação da diretora e demais documentos;
- habilitação da secretária escolar;
- projeto pedagógico;
- fotografias das dependências da instituição;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- mapa curricular;
- regimento escolar;
- alvará de funcionamento;
- relação de bens;
- laudo de inspeção sanitária;
- laudo técnico de segurança expedido pelo CREA;
- Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- CNPJ;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da mantenedora;
- contrato de locação;
- indicação do diretor;
- atuação do diretor no magistério;
- proposta pedagógica do curso de ensino médio;
- projeto de implantação da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico;
- planta baixa do imóvel.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0164/2007

Essa instituição conta com um total de nove professores habilitados, sendo que um destes, mesmo estando habilitado, trabalha as disciplinas Espanhol, Sociologia e Artes, com autorização temporária concedida pelo CREDE-5. Sendo assim, o mesmo, foi contado como habilitado, perfazendo assim, um total de cem por cento de profissionais habilitados.

Em sua proposta pedagógica, o Centro demonstra atenção especial ao desenvolvimento de princípios éticos, buscando construir um cotidiano em que abra espaços através de uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, embasada no gerenciamento participativo, envolvendo toda a comunidade escolar.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, acompanhado da ata de elaboração e currículos, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho, e o currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais da LDB.

Pelas fotografias anexadas ao processo, o Centro Educacional Professor Fiuza apresenta boas condições de funcionamento, dispondo de: amplos espaços, salas de aula amplas e confortáveis, pátio para recreação, biblioteca, laboratórios de Informática, Ciências Físicas e Biológicas, quadra de esportes, cantina, conjunto de sanitários, além de salas específicas para professores, diretoria, secretaria e biblioteca, mobiliários, recursos didáticos e equipamentos para o desenvolvimento de suas ações educativas.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, conscientizando e estimulando o prazer pela leitura e pesquisa.

O laboratório de Informática devidamente equipado, tem como objetivo fornecer novas tecnologias de informação na realidade diária da sociedade moderna, utilizando o computador como elemento responsável pela reunião de conhecimentos e de informações mediante sua utilização como meio de construção do aprendizado.

O laboratório de Ciências é um espaço que proporciona o desenvolvimento cognitivo do aluno.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tudo ao rigor da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0164/2007

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento do Centro Educacional Professor Fiúza, em Tianguá, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2006, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

É o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2007.

**ANGÉLICA MONTEIRO**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE